



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 1.002, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em especial o rol de serviços públicos e atividades essenciais de saúde, alimentação, abastecimento e segurança;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ao dispor sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência, incluiu a quarentena (art. 2º, II), a qual abrange a “restrição de atividades [...] de maneira a evitar possível contaminação ou propagação do coronavírus”;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 3º, § 7º, inciso II, da aludida lei federal, o gestor local de saúde, autorizado pelo Ministério da Saúde, pode adotar a medida da quarentena;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 4º, §§ 1º e 2º, da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, o Secretário de Saúde do Estado ou seu superior está autorizado a determinar a medida de quarentena, pelo prazo de 40 (quarenta) dias;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, do Secretário de Estado da Saúde, que aponta a crescente propagação do coronavírus no Estado de São Paulo, bem assim a necessidade de promover e preservar a saúde pública;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 64.879, de 20 de março de 2020, que “reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e da outras providências”;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), que vigorará de 24 de março a 7 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a quarentena decretada consiste na restrição das atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas complementares para desestimular o deslocamento de pessoas que integram grupo de risco em face da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que, mesmo com todos os comunicados federais, estaduais e municipais, ainda é grande o número de idosos circulando nas ruas e utilizando o transporte público municipal em Jacareí;

CONSIDERANDO a existência de todo um sistema de saúde disponível ao atendimento domiciliar e que a Secretaria de Saúde irá realizar a vacinação domiciliar de idosos para a gripe H1N1, tornando desnecessário o deslocamento dos mesmos; e

CONSIDERANDO que a capacidade máxima dos ônibus que realizam o transporte público municipal em Jacareí é de 80 (oitenta) passageiros e que, em virtude da quarentena, deve-se evitar ao máximo os deslocamentos e agrupamentos de pessoas;



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

DECRETA:

Art. 1º Além das medidas já estabelecidas nos Decretos Estaduais nº 64.879, de 20 de março de 2020, e nº 64.881, de 22 de março de 2020, ficam suspensos no Município de Jacareí:

- I – o atendimento presencial ao público em bancos e lotéricas;
- II – o atendimento presencial ao público nos Cartórios, exceto para os casos de registro de nascimento ou óbito;
- III – o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”;
- IV – a realização presencial de cultos, missas e outros correlatos.

Art. 2º Fica recomendado às empresas que concedam férias coletivas a seus funcionários, exceto aquelas que façam parte da cadeia produtiva dos ramos de alimentação, de saúde, e dos demais relacionados aos serviços essenciais e aos necessários para o funcionamento da administração pública dispostos no Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e Decreto estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Art. 3º Fica determinada às concessionárias de transporte público de passageiros e de limpeza pública do Município de Jacareí que promovam o afastamento dos funcionários idosos e daqueles que apresentam doenças crônicas graves, os quais integram grupo de risco ao COVID-19, readequando os serviços à nova realidade.

Art. 4º Fica suspenso por tempo indeterminado o uso do cartão de embarque por pessoas a partir de 60 (sessenta) anos (sênior e idoso) nas linhas municipais de transporte público.

Art. 5º Em razão da redução do número de funcionários, conforme previsto no art. 3º deste Decreto, e respeitada a capacidade e necessidade de cada linha, fica a empresa concessionária de transporte público autorizada a reorganizar seus serviços com a mão de obra remanescente.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Fica determinado que todos os motoristas, servidores ou contratados, assim como todos os veículos dos órgãos da Administração que não realizam serviços essenciais, fiquem à disposição da Secretaria de Saúde, a qual organizará o transporte para idosos e portadores de doenças crônicas graves que precisarem se descolar de suas residências para fins de atendimento médico, mediante requisição junto à Unidade Básica de Saúde de referência.

Art. 7º O descumprimento deste Decreto e das medidas estaduais e federais para o período de quarentena ensejará as penalidades devidas, inclusive o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal.

Art. 8º Ressalvadas as regras específicas deste Decreto e das determinações estaduais e federais, permanecem vigentes aquelas previstas nos Decretos nº 997, de 16 de março de 2020 e nº 1.001, de 20 de março de 2020.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor em 23 de março de 2020, revogando todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí